



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 979, DE 23 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE USO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO NÃO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de sua respectiva pasta

Art. 2º O requerimento do servidor será acompanhado de:

- I - Justificativa;
- II - Cópia da Cédula de Identidade;
- III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º São requisitos necessários para a autorização:

- I - Demonstração do interesse público;
- II - Comprovada insuficiência de motoristas oficiais;
- III - Carteira Nacional de Habilitação válida.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal do órgão a que pertença o servidor, a expedição da autorização, vedada sua delegação a terceiros, salvo no período em que estiver no gozo do período de férias ou afastado por motivos de doença.

Art. 4º Expedida à autorização, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto será encaminhada uma via ao servidor Responsável pelo controle da frota de veículos da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A concessão de autorização para servidor conduzir veículo oficial terá validade pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 6º Findo o prazo fixado no artigo supra, a autorização poderá ser revalidada, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I - Haja interesse da Administração;

II - O servidor não tenha infringido as disposições constantes neste Decreto e demais normas atinentes à matéria.

Art. 7º Nos casos de multas e danos ao veículo oficial, bem como danos terceiros, na hipótese de culpa, o Secretário que conceder a autorização terá responsabilidade solidária com o servidor.

Art. 8º Ao servidor autorizado a dirigir veículo oficial é vedado:

I - Ceder à direção do veículo a terceiros;

II - Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas para as quais foi autorizado;

III - Transportar pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço prestado;

IV - O transporte de servidores para fins particulares.

Art. 9º Ao receber a chave do veículo, o servidor deverá conferir a documentação e os itens necessários para a condução segura do veículo.

Art. 10 São deveres dos servidores que dirigem veículo oficial:

I - Dirigir de acordo com as normas de trânsito;

II - Efetuar reparos de emergência durante o percurso;

III - Prestar assistência necessária em casos de acidentes;

IV - Zelar pelo veículo, inclusive pelas suas ferramentas, acessórios, estepe e documentação;

V - Comunicar a sua chefia imediata, por escrito, a respeito de defeitos mecânicos e/ou avarias do veículo;

VI - Preencher corretamente o diário de bordo e proceder à guarda do veículo em local adequado; e

VII - Exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quem de direito.

Art. 11 O servidor autorizado que infringir as normas constantes no presente Decreto, poderá, temporária ou definitivamente, ser impedido de dirigir veículo oficial, a critério do Secretário Municipal à quem compete a concessão da autorização.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Ao servidor condutor caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações por atos praticados na direção do veículo, mesmo após eventual exoneração.

I - Recebida a notificação da autuação, compete à chefia imediata do servidor apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN;

II - No caso de descumprimento do inciso I, ou, ainda, diante do não pagamento da multa pelo servidor infrator, poderá haver responsabilização do Secretário que concedeu a autorização;

III - A autuação por infração às normas de trânsito poderá ensejar na suspensão da autorização, a critério do Secretário Municipal que concedeu a autorização.

Art. 13 Será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar os fatos relativos a:

I - Não pagamento da multa por infração de trânsito;

II - Danos nos veículos oficiais;

III - Acidentes envolvendo os veículos oficiais;

IV - Irregularidades nas informações e/ou serviços prestados.

Parágrafo único. Compete ao Secretário concedente da autorização, as providências necessárias à investigação das situações elencadas nos incisos I a IV, sob pena de responsabilização.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de maio de 2022

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

1. DADOS DO SOLICITANTE	
NOME:	
CARGO/ FUNÇÃO:	CPF:
E-MAIL:	DATA DE NASC:
TELEFONE:	RG:
CNH:	VALIDADE
DEPARTAMENTO:	
SECRETARIA:	

2. JUSTIFICATIVA:

3. VEÍCULOS AUTORIZADOS		
MARCA	MODELO	PLACA

4. DADOS DA CONCEDENTE
NOME:
SECRETARIA:
PORTARIA DE NOMEAÇÃO:

<p>ATESTO que o servidor cumpriu as exigências contidas no DECRETO n° 979/2022 que regulamenta o uso de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista.</p> <p>AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA EM ____/____/____</p> <p>VALIDADE DE ____ DIAS.</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura e carimbo)</p>	<p>DECLARO estar ciente das exigências contidas no DECRETO n° 979/2022, bem como das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial.</p> <p>Barra do Turvo/SP, ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>SERVIDOR AUTORIZADO</p>
---	---